

Podem Executivo.
Integrado - Nº 003/09
Origem - 005/09
Origem - de Lei comp - 004/09



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 038

De 24 de abril de 2009.

ALTERA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA - ISSQN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. A lei municipal nº. 1.380 de 13 de dezembro de 1985 passa a vigor acrescida do artigo 49-A, que terá a seguinte redação:

"Art. 49-A. O Município adotará política de estímulo às atividades desenvolvidas por meio do cooperativismo, obedecendo aos princípios constitucionais e os expressos na Lei Orgânica Municipal.

§1º. Quando se tratar de serviços prestados por sociedades organizadas sob a forma de cooperativa, fica autorizada a dedução no valor da base de cálculo:

- I. dos valores repassados aos cooperados das sociedades cooperativas, decorrentes dos serviços por eles prestados, resultantes dos contratos celebrados pelas cooperativas singulares, federações, centrais e confederações;
- II. das despesas relativas a serviços contratados pela cooperativa que estejam diretamente vinculados a sua atividade fim;

§ 2º. São requisitos para a dedução a que se refere o caput deste artigo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- I. Estar a sociedade cooperativa regularmente constituída na forma da legislação específica.
- II. Não ficar caracterizada fraude à legislação trabalhista mediante a dissimulação de relação de emprego entre a cooperativa e os seus cooperados.
- III. No caso do inciso I do parágrafo anterior, comprovar a cooperativa o recolhimento do ISSQN de competência do Município do Campina Grande, cujo sujeito passivo seja o cooperado, relativo à competência imediatamente anterior ao mês de repasse.
- IV. No caso do inciso II do parágrafo anterior, efetuar a cooperativa a retenção na fonte do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - devido ao Município do Campina Grande pelo prestador de serviços e o seu recolhimento.
- V. Não poderá resultar em base de cálculo inferior a 10% (dez por cento) do total dos ingressos decorrentes da atividade.

§3º. Em não havendo a comprovação a que se referem os incisos IV e V do parágrafo anterior, não se considerará, para efeitos de apuração da base de cálculo, as deduções permitidas no caput deste artigo” (NR)

Art. 2º. Os débitos do ISSQN das sociedades organizadas sob forma de cooperativa, já lançados pelo fisco municipal, ajuizados ou não, até 31/03/2009, poderão ser recolhidos, de acordo com o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito Municipal